



Estado do Rio de Janeiro

*Câmara Municipal de Barra do Piraí*

Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 648 DE 22 DE abril DE 2002

Institui a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI no Município de Barra do Piraí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Barra do Piraí a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI – nos termos da legislação e regulamentos Federal e Estadual.

Art. 2º - A JARI será constituída por Decreto do Chefe do Executivo Municipal e credenciada junto ao Conselho Estadual de Trânsito, devendo ter 03 (três) membros efetivos e três suplentes.

Art. 3º - Conceder-se-á aos membros efetivos da JARI gratificação especial, devida enquanto no exercício efetivo das funções na Junta.

§ 1º - A gratificação prevista no caput corresponderá ao valor de R\$270,00 (duzentos e setenta reais) para o Presidente e R\$180,00 (cento e oitenta reais) para os demais membros e a Secretária da JARI, e que serão corrigidos anualmente, no mesmo percentual e na mesma época em que for concedido aumento geral aos servidores do Município.

§ 2º - As gratificações previstas no parágrafo anterior serão devidas pela efetiva participação dos membros nas reuniões da Jari, devendo ser fracionadas pelo número de reuniões realizadas a cada mês, sendo de 04 (quatro) o número mínimo de reuniões obrigatórias.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias e as despesas de sua aplicação correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE abril DE 2002.

  
CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 36/02  
Autor: Executivo Municipal  
Mensagem nº 09/02